ATUALIZAÇÕES – MARÇO 2022 – LEGISLAÇÃO DE DIREITO AMBIENTAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 16ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEG DIR AMB – MAXILETRA	Declei nº 3.365/1941 (Lei das Desapropriações).	Excluir redação	Vigência encerrada da MP 1065

Art. 5º ...

...

§ 8º EXCLUIR

§ 9º EXCLUIR

- **EXCLUIR NOTA**
- ► EXCLUIR NOTA

OBRAS	LOCALIZAÇÃO		INST.	OBS.
LEG DIR AMB – MAXILETRA	Dec.	nº		
	99.274/1990			

Art. 5º ...

...

IV - ...

► Incisos III e IV com a redação dada pelo Dec. nº 9.806, de 28-5-2019.

V – nove representantes indicados pelos Governos estaduais, dos quais, no mínimo, um e, no máximo, dois representantes de cada região geográfica do País;

VI – dois representantes indicados pelos Governos municipais das Capitais dos Estados;

VII – oito representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional inscritas, há, no mínimo, um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao CONAMA;

► Incisos V e VII com a redação dada pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022.

VIII – um representante de cada uma das seguintes entidades, indicados pelos respectivos titulares:

- ► Caput do inciso VIII com a redação dada pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022.
- a) ...
- d) ..
- ► Alíneas *a* a *d* com a redação dada pelo Dec. nº 9.806, de 28-5-2019.
- XI o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Instituto Chico Mendes; e
- XII o Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA.

► Incisos XI e XII acrescidos pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022.

...

- § 2º Os suplentes dos membros do Poder Executivo no CONAMA serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades que representam.
- ▶ § 2º com a redação dada pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022.
- § 2º-A Os membros e os suplentes dos membros natos do CONAMA serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, exceto os membros natos titulares.
- ▶ § 2º-A acrescido pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022.

• • •

- § 8º Os representantes a que se referem os incisos V e VI do *caput* terão mandato de dois anos e serão escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.
- § 9º Cada entidade ou órgão integrante do Plenário do CONAMA deverá indicar, além do membro titular, dois membros suplentes para representá-lo em suas ausências e seus impedimentos.
- § 10. Os representantes a que se refere o inciso VII do *caput* terão mandato de dois anos e serão escolhidos por sorteio bienal, vedada a participação das entidades ambientalistas detentoras de mandato.
- ▶ §§ 8º a 10 com a redação dada pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022, retificado no *DOU* de 30-3-2022 edição extra C.

§ 11. ...

▶ § 11 acrescido pelo Dec. nº 9.806, de 28-5-2019.

§ 12. ...

▶

- § 13. Quando a região geográfica do País a que se refere o inciso V do *caput* for contemplada no sorteio com apenas um representante, no mandato seguinte serão garantidas duas representações.
- § 14. Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente disporá sobre os sorteios de que tratam os § 8º e § 10 do art. 5º.
- ▶ §§ 13 e 14 acrescidos pelo Dec. nº 11.018, de 30-3-2022.